



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.603 de 08 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 080/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

08.12.21
Adriano

Dispõe sobre a desafetação de bem
imóvel público, e dá outras
providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 3.564,21 m², do loteamento Residencial Jardim União, registrada na matrícula nº 13.679, do Serviço Registral desta Comarca de Canarana/MT, deixando de ser destinada à área Verde e tornando-se bem público dominical, sem destinação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Regulamenta a forma de pagamento do Alvará e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 259 da Lei Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento do exercício de 2022:

I – 30% (trinta por cento) de desconto até 04 de março de 2022;

II – 20% (vinte por cento) de desconto até 08 de abril de 2022;

III – 10% (dez por cento) de desconto até 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3259/2021

De 03 de dezembro de 2021

Fixa os valores da UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Parágrafo Único do art. 484 da Lei Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da UPFC - Unidade Padrão Fiscal de Canarana - MT para o exercício de 2022 em R\$ 8,94 (Oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Decreto nº 3257/2021

De 03 de dezembro de 2021

Regulamenta a forma de pagamento do IPTU e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, com base no Art. 172 da Lei Municipal Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento de IPTU referente ao exercício de 2022.

I – O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até 10 de junho de 2022 da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – Ou em 05 (cinco) parcelas sem descontos da seguinte forma:

1ª parcela com vencimento em 10/06/2022;

2ª parcela com vencimento em 08/07/2022;

3ª parcela com vencimento em 12/08/2022;

4ª parcela com vencimento em 09/09/2022;

5ª parcela com vencimento em 07/10/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.603 de 08 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 080/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 3.564,21 m², do loteamento Residencial Jardim União, registrada na matrícula nº 13.679, do Serviço Registral desta Comarca de Canarana/MT, deixando de ser destinada à área Verde e tornando-se bem público dominical, sem destinação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.604 de 08 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 078/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a revitalização do Programa Social Habitacional Municipal denominado "MORADIA DIGNA" e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revitalizado o Programa "MORADIA DIGNA", que consiste no fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para construção ou ampliação de unidades habitacionais, às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social/econômico, que necessitam com urgência de melhorias ou construção de uma moradia digna.

Parágrafo único. O Programa "MORADIA DIGNA" visa, ainda, assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública gratuita, de receber o projeto e a construção de habitação ou ampliação de interesse social, em obediência aos ditames das Leis Federais nº 11.888/2008 e nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 18 da Lei Municipal 1.336, de 24 de novembro de 2017, que trata do Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes gerais.

Art. 2º São requisitos para concessão do benefício de que trata o artigo anterior:

I – o imóvel deve ser particular, urbano ou público regularizado, podendo ser através de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU ou Concessão de Uso Especial – CUE, ou ainda em processo de regularização perante o poder público;

II – o beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO;

III – o imóvel não deve estar em área de risco;

IV – o beneficiário deverá residir no município há pelo menos 02

(dois) anos;

salários mínimos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008;

VI – o beneficiário deverá ter domicílio eleitoral no município.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

I – atingidas por catástrofes naturais;

II – chefiadas por mulheres com grande número de filhos;

III – com pessoas com deficiência ou doenças crônicas, residentes na

mesma Unidade Habitacional;

IV – com idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade residentes na mesma Unidade Habitacional.

Art. 4º O pedido do beneficiário será formalizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será analisado e emitido parecer técnico da Assistente Social e, caso deferido, o processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com cópias dos documentos pessoais do beneficiário e matrícula do imóvel, e caso esteja em nome de terceiros, a autorização para construção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas fará a elaboração do projeto de construção ou ampliação, onde será levantado o quantitativo do material necessários para a consecução do objetivo desta Lei, observando-se o seguinte:

I – Para construção, um responsável técnico do Departamento de Engenharia elaborará o projeto, o qual será fornecido seguindo o padrão do "Programa Planta Baixa Popular".

II – Para ampliação um responsável técnico do Departamento de Engenharia irá elaborar o projeto, conforme solicitado pelo beneficiário, e de acordo com as definições do artigo 9º, inciso II desta Lei.

III – Será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas a devida ART de Projeto de construção ou ampliação;

IV – Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento da ART de execução.

§ 1º - O material para a execução da construção ou ampliação de que se

Art.6º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega do material, deverá ser entregue a obra finalizada, sendo que nesse prazo um responsável técnico fará acompanhamento e fiscalização da execução do projeto de construção, ou ampliação, emitindo relatório de visita técnica, onde apontará possíveis falhas de execução, verificará os materiais empregados na obra e divergências da execução em relação ao projeto aprovado e encaminhará este relatório para a Secretaria de Assistência Social que tomará as medidas cabíveis.

I - O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado;

II - O material que for empregado na obra divergente do que foi entregue para o beneficiário deverá ser substituído pelo que foi entregue ao mesmo ou o beneficiário terá que devolver o material recebido para a administração pública;

III - No final da execução da obra de construção ou ampliação a Secretaria de Viação e Obras Públicas emitirá o termo de conclusão da obra (habite-se).

Art.7º Fica o Município autorizado a firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos, que tenham interesse em auxiliar na execução do programa, bem como no fornecimento de materiais e mão-de-obra, desde que sem ônus para o Poder Público.

Art.8º O auxílio será concedido ao munícipe somente uma única vez, ressaltados os casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública declarada, casos em que não se observará tal limite.

Art.9º Ficam delimitados os valores máximos a serem concedidos por família conforme o tipo de benefício:

I - Construção de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) de material e R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) de mão de obra;

II - Ampliação de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) de material e R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) de mão-de-obra.

Parágrafo único. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, ou outro índice adotado oficialmente.

Art.10 Os recursos financeiros para a concessão do benefício serão consignados no orçamento municipal, proveniente de recursos próprios, convênios ou contratos de repasses com o Governo do Estado e/ou a União e parcerias público/privadas.

Art.11 A execução do Programa “Moradia Digna” acontecerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art.12 O Programa “Moradia Digna” fica incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Finanças fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art.13 Os casos omissos serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.371/2018 e 1.589/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.603 de 08 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº080/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 3.564,21 m², do loteamento Residencial Jardim União, registrada na matrícula no 13.679, do Serviço Registral desta Comarca de Canarana/MT, deixando de ser destinada à área Verde e tornando-se bem público dominical, sem destinação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sombreadores (toldos)**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

é Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 18h00min do dia 13/11/2021.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sito a Rua Miraguai, nº 228, Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, no horário de 12h00min às 18h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitações.canarana@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: <https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/lista-SubItem/>...

Canarana – MT, 08 de dezembro de 2021.

Karina dos Santos

Agente de Contratação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 189/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 189/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e a empresa **EDITORA MODERNA LTDA** para o fornecimento de livros através dos **Projetos Aprova Brasil e Set Brasil** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na for-